



PREFEITURA DE
PEROLÂNDIA
UNIÃO E TRABALHO PARA UM FUTURO MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: Cheila Barros Rezende	Matrícula:
E-mail: smepedia@hotmail.com	Telefone: (64) 3639-1319
Forma de Contratação Sugerida	
☒ (X) Dispensa em Razão do valor	
☐ () Inexigibilidade	
☐ () Pregão Eletrônico	
☐ () Adesão à Ata de Registro	
☐ () Concorrência	
☐ () Outros: _____	
1. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
Através do presente, solicito para comprar 03- Carimbo para as Secretárias Municipal das Escolas e 02 - Secretaria Municipal de Educação no Município de Perolândia Goiás. Sendo: • 01- Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025. • 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025. • 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025. • 01- Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende. • 01 – Carimbo C-20 para a Secretaria Municipal de Educação. Justificativa: Justifica-se a aquisição dos materiais para dar mais confiabilidade nos documentos emitidos, nos registros dos atendimentos realizados na Secretaria de Educação e nas Escolas Municipais e CMEI. Os carimbos são importantes acessórios nas Instituição. A importância dos carimbos no meio profissional é clara, principalmente para aqueles que passam por uma rotina de assinaturas que exigem algum dado específico e que deve ser inserido junto à assinatura. O carimbo é, na verdade, uma maneira mais rápida de colocar as informações em um papel.	
2. Justificativa do quantitativo a ser adquirido	
Justificativa: justifique-se essa quantidade devido a necessidade a das Instituição.	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO / JUSTIFICATIVA	QTDE
01	Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025.	Justifique-se essa quantidade devido a necessidade a da Instituição.	01
02	Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025.	Justifique-se essa quantidade devido a necessidade a da Instituição.	01
03	Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025.	Justifique-se essa quantidade devido a necessidade a da Instituição.	01
04	Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende.	Justifique-se essa quantidade devido a necessidade a da Instituição.	01
05	Carimbo C-20 para a Secretaria Municipal de Educação.	Justifique-se essa quantidade devido a necessidade a da Instituição.	01

3. Outras informações complementares:

Gestor de Recursos da Unidade

Nome: Cheila Barros Rezende

CPF: 003.611.210-08

Cargo: Secretária de Educação

Perolândia, 10 de março de 2024

Atenciosamente, **Cheila Barros Rezende**
Secretária de Educação
Decreto Nº 007/2025



Cheila Barros Rezende
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº07/2025 de
02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 36/2025

Perolândia 10 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Ao Exmo. Prefeito do Município de Perolândia
Sr. Grete Elisa Balz Rocha

Assunto: Solicitação para compra de Carimbos para SME, CMEI e Escolas.

Senhor Prefeita,

Através do presente, solicito para comprar 03- Carimbo para as Secretárias Municipal das Escolas e 02 - Secretaria Municipal de Educação no Município de Perolândia Goiás.

Sendo:

- 01- Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025.
- 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025.
- 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025.
- 01- Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende.
- 01 – Carimbo C-20 para a Secretaria Municipal de Educação.

Dayane Silva de Almeida

Secretária Geral

Portaria Nº 026/2025

C10

Débora Pereira da Silva

Secretária Geral

Portaria Nº 025/2025

C10

Marcilene Passos Ferreira

Secretária Geral

Portaria Nº 024/2025

C10



PREFEITURA DE
PEROLÂNDIA
UNIÃO E TRABALHO PARA UM FUTURO MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

C20

C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CERTIDÃO

Certifico que o MATERIAL SERVIÇO
constante desde documento foi
RECEBIDO PRESTADO e aceito.

Em, ____/____/____

Assinatura

DEFERIDO

Cheila Barros Rezende

Secretária de Educação

Decreto N° 007/2025

____/____/____

Justificativa: Justifica-se a aquisição dos materiais para dar mais confiabilidade nos documentos emitidos, nos registros dos atendimentos realizados na Secretaria de Educação e nas Escolas Municipais e CMEI. Os carimbos são importantes acessórios nas Instituição. A importância dos carimbos no meio profissional é clara, principalmente para aqueles que passam por uma rotina de assinaturas que exigem algum dado específico e que deve ser inserido junto à assinatura. O carimbo é, na verdade, uma maneira mais rápida de colocar as informações em um papel.

Fonte de Recursos: _____.

Valor da Estimado da Contratação: **R\$ 216,32.**

Vigência Contratual: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

Gestor do Contrato: **Cheila Barro Rezende**, CPF: sob o nº 003.611.210-08

Fiscais do Contrato: Daliane Azeredo Kord, CPF: sob o nº 025.382.141-06 e Eugênia Pereira dos Santos Souza, CPF: sob o nº 877.708.641-15.

Ante o exposto acima, e contando com o interesse em prestar um serviço de qualidade ímpar à nossa comunidade, peço deferimento do pleito.

Atenciosamente,

Cheila Barros Rezende
Secretária de Educação
Decreto N° 007/2025



Cheila Barros Rezende

Secretária Municipal de Educação

Decreto N°07/2025 de

02 de janeiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Através do presente, solicito para comprar 03- Carimbo para as Secretárias Municipal das Escolas e 02 - Secretaria Municipal de Educação no Município de Perolândia Goiás.

Sendo:

- 01- Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025.
- 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025.
- 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025.
- 01- Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende.
- 01 – Carimbo C-20 para a Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025.	UND.	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
2.	Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025.	UND.	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
3.	Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025.	UND.	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
4.	Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende.	UND.	01	R\$ 46,66	R\$ 46,66
5.	Carimbo C-20 para a				

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.				
-----------------------------------	--	--	--	--

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência desta compra é de 05 (cinco) dias contados do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

2.1 Município de Perolândia é uma entidade de direito público, integrante da república federativa do Brasil, junto com a Secretaria de Educação viu a necessidade da compra os carimbos para as secretarias que trabalha na instituição educacional do Município pois é necessário para registros de documentos.

Considerando a necessidade de assinaturas em documentos por Secretárias, Adjuntos com delegação para esse fim, justifica-se a necessidade de garantir a autenticidade, agilidade e formalidade nas tramitações dos documentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1● 01- Carimbo C-10 para Secretaria Geral Municipal da Escola Ulisses Guimaraes, Dayane Silva de Almeida – Portaria 26/2025.

● Carimbo C-10 - para Secretária Geral Municipal do Centro Municipal Nossa Senhora da Abadia, Débora Pereira da Silva – Portaria nº 25 /2025.

● 01- Carimbo C-10 para Secretária Geral Municipal da Escola Municipal Altino de Carvalhos, Marcilene Passos Ferreira – Portaria 24/2025.

●01- Carimbo C-20 para Secretária Municipal de Educação Cheila Barros Rezende.

●01 – Carimbo C-20 para a Secretaria Municipal de Educação.

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.2 Sustentabilidade:

3.31 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Contratações Sustentáveis, inerentes ao objeto a ser adquirido/fornecido/executado.

3.32 Da exigência de amostra:

3.32.1 Não será exigida amostra.

3.33 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.34 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.31 O prazo da entrega é de 05 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.32 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Secretaria Municipal Educação Rua Virgílio Vilela de Lima s/nº - Centro Perolândia Goiás.**

4.33 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.34 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.35 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.31 O prazo de garantia contratual dos livros, será no mínimo, o previsto no código de defesa do consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.31 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.32 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 6.33A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.34O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.35O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.36O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.37O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.38Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.39A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.40As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.41O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.42Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.42.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.31O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso (caso de

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

7.32 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.32.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.32.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.33 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.33.1 Habilitação Jurídica:

7.33.1.1 *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

7.33.1.2 *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

7.33.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.33.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.33.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.33.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.33.2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.33.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

7.33.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.33.2.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.33.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.33.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.31 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.32 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.33 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

8.34 Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

8.35 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

8.36 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Secretaria Municipal de Educação, sempre que se fizer necessário,



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

- 8.37 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.
- 8.38 Realizar os pagamentos decorrentes das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.
- 8.39 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
- 8.40 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 8.41 Realizar o recebimento do objeto.
- 8.42 Observar o prazo de execução e a conformidade do contrato, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.
- 8.43 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
- 8.44 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.
- 8.45 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.31 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria de Educação.
- 9.32 Executar rigorosamente o contrato, cumprindo os fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 9.33 Fornecer o produto contratado, independentemente de qualquer contratempo.
- 9.34 Manter-se durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 9.35 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;

- 9.36 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 9.37 Fornecer materiais novos, em bom estado de conservação, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.38 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 9.39 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.40 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 9.41 Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;
- 9.42 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;
- 9.43 Efetuar a entrega dos objetos e produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.
- 9.44 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.45 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, objetos ou quanto à parte burocrática.
- 9.46 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.
- 9.47 A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 9.48 Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 9.49 Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 9.50 Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.51 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.52 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 9.53 Realizar os reparos que se mostrarem necessários na prestação de serviços imediatamente, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito que danifiquem os materiais e produtos, a exemplo dos danos advindos do período chuvoso, tempestades e ventos fortes.
- 9.54 A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 9.55 Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/ Fiscal do contrato, bem como fornece todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
- 9.56 A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.57 Prestar os serviços de compra segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação. A iniciativa busca impulsionar o desenvolvimento sustentável por meio de compras governamentais que considerem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a construção de uma sociedade mais equilibrada e consciente.
- 9.58 No caso de a CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 9.59 A CONTRATADA deverá cumprir os deveres e as responsabilidades
- 9.60 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.61O fornecedor fica, nos termos de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021, será obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários

10 ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

10.31 Fica estipulado o valor máximo de **R\$ 216,32** para a aquisição do contrato deste Termo de Referência.

10.32 Os recursos financeiros necessários para atender ao objeto desta contratação correm por conta do tesouro municipal; nas dotações atualmente em curso.

10.33 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

10.34 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.34.1As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Perolândia em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

11 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11.31 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

12 PAGAMENTO

12.31 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do contrato e, acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

12.32 Deverão acompanhar a fatura todos os recibos das entregas ocorridas durante o mês.

12.33 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.34 O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

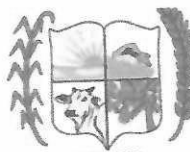
12.35 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 12.36 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 12.37 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.38 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.39 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.40 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.41 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.42 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.43 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.44 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13 CONTRATAÇÃO**
- 13.31 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.32 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.

13.33 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.33.1O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.34 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.34.1Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.34.2A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.34.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.35 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste Termo de Referência.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representante da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

b) A verificação da adequação da entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

d) A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

Fica designado o servidor Aline Maria dos Reis Baz, matrícula nº 66, portador do RG nº 3794287 e inscrita no CPF nº 859.516.331-68 e Eugênia Pereira dos Santos Souza, CPF: sob o nº 877.708.641-15.

g) Para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei 14.133/2021.

h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

15 DO REAJUSTE

15.31 Em caso de outra compra o valor da compra será reajustado de acordo com o índice IGPM.

16 SANÇÕES

16.31 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.31.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.31.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.31.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.31.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.31.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.31.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.31.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.31.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 16.31.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.31.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.31.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.31.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.32 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.32.1 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.32.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 16.32.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.32.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.33 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.33.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.33.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.33.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.33.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.33.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.33.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.34 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

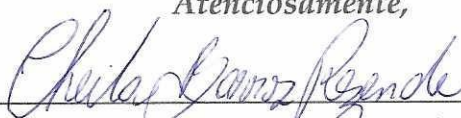
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 16.35 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.31 Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da nova lei de licitações, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.
- 17.32 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.33 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 17.34 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Perolândia 10 de março de 2025

Cheila Barros Rezende
Secretária de Educação
Decreto Nº 007/2025

Atenciosamente,



Cheila Barros Rezende

Secretária Municipal de Educação

Decreto Nº07/2025 de

02 de janeiro de 2025.